

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4635/2019

MODALIDADE

Pregão Presencial 220/2019

FINALIDADE

Contratação de empresa no ramo de hotelaria para
prestar serviços de hospedagem com quarto, destinados
a secretaria de saúde, secretaria de Assistência Social e
secretaria de Transporte e Logística.

PROponentes

113 - Luciany Mary Leite e Cia Ltda
Contrato - 417

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 24/09 A 21/10 ÀS 14:00 HORAS LOCAL 24/09/2019

HOMOLOGADO 23/10/2019 OPR

VENCIMENTO 12 meses DIOE

OBSERVAÇÃO

m OK

UBIRATÃ, 24 / Setembro de 2019



000001
MATHEUS DE PAULA BARRETO
CPF: 105.341.159-69

(m)

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 483/2019

As secretarias supracitadas, representada neste ato pelos Senhores Secretários que abaixo assinam, vêm por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para Contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagem com pernoite, destinados a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria do Esporte e Lazer do Município, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

Solicitamos que a presente requisição, o Termo de Referência e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, Paraná, 29 de agosto de 2019.

Viviane A Souza
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

NOME DO SECRETÁRIO

NOME DO SECRETÁRIO

Secretaria da Assistência Social
CPF: 236.063.479-87

NOME DO SECRETÁRIO

Nicanor Tadashi Kimura
Secretário do Esporte e Lazer

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: 02/09/19

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Priscila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09
CONTADORA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: / / 2019.

Assinatura:

Divisão de Licitação

Data de recebimento: 01/9/2019.

Hora: :

Recebedor:



000002

(M)

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagem com pernoite, destinados a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria do Esporte e Lazer do Município.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Durante o próximo ano, a secretaria de esportes promoverá diversas competições e para esses eventos existe a necessidade de alocar alguns atletas e organizadores em hotéis. Ademais, a licitação estará também abrangendo a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, haja vista a necessidade, dessas secretarias, de pernoites para palestrantes, professores de cursos e outros que por ventura venham necessitar.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit	V. Total
30138	1	1	Pernoite - quarto com cama de casal, ar quente/frio, TV, banheiro, Internet, frigobar e café da manhã.	40	U N.	75,00	3.000,00
30139	1	2	Pernoite - quarto duplo com camas de solteiro para duas pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã.	20	U N.	140,00	2.800,00
30140	1	3	Pernoite - quarto triplo com camas de solteiro para três pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã.	15	U N.	200,00	3.000,00

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

3.3. Para definição do valor de referência, foram utilizados 3 orçamentos, conforme constante em anexo. A metodologia utilizada para definição do valor de referência foi: menor valor.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de fracionada.

4.2. A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Em estabelecimento próprio da Contratada, situado dentro do Município.



000003
(M)

5. PRAZOS

- 5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 7 dias úteis.
- 5.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será imediato.
- 5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O Pagamento será efetuado: Após execução do serviço e conferência da documentação fiscal.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Não há documentações necessárias além das previamente definidas na Instrução Normativa SALC 002/2019.

8. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Termo de Referência, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4985	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		8.800,00

- 8.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

9. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Eliane Omori Duarte.
- 9.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Ronaldo Teruo Inagaki.
- 9.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Israel Vieira Scorzato Chaves.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 10.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Constan em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Ubiratã, Paraná, 29 de agosto de 2019.

Eliane Omori Duarte
Secretária da Assistência Social
CPF: 236.063.479-87

Nicanor Tadashi Kimura
Secretário do Esporte e Lazer

Secretários

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

COMPOSIÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES

COMPOSIÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES													
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	MEDIDA	EURO HOTEL CNPJ: 24.207.679/0001-52	HOTEL CELICO CNPJ: 06.962.819/0003-22	HOTEL S. FRANCISCO CNPJ: 82499278/0001-10	VALOR UNITÁRIO	CRITÉRIO	QTD. X CRITÉRIO				
LOTE 1 – PERNOITES													
				VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3							
1	40	Pernoite - quarto com cama de casal, ar quente/frio, TV, banheiro, Internet, frigobar e café da manhã incluso.	UN.	R\$80,00	R\$75,00	R\$115,00	R\$75,00	MENOR PREÇO	R\$3.000,00				
2	20	Pernoite - quarto duplo com camas de solteiro para duas pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã incluso.	UN.	R\$150,00	R\$140,00	R\$190,00	R\$140,00	MENOR PREÇO	R\$2.800,00				
3	15	Pernoite - quarto triplo com camas de solteiro para três pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã incluso.	UN.	R\$200,00	R\$200,00	R\$240,00	R\$200,00	MENOR PREÇO	R\$3.000,00				
								TOTAL	R\$8.800,00				

Israel

Israel V. S. Chaves
CPF: 078.678.719-85
Secretaria de Assistência Social

000004
m

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: RONALDO HERINGER

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: RONALDO HERINGER DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 24.207.679/0001-52

ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL 1036 – CENTRO

TELEFONE: 44 3543-2255

E-MAIL: euro_hotel1036@hotmail.com

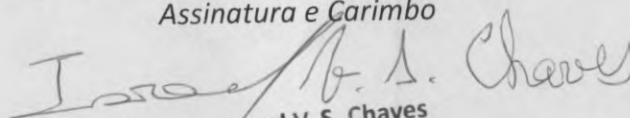
ITENS

Item	Descrição	Marca	Valor
1	Pernoite - quarto com cama de casal, ar quente/frio, TV, banheiro, Internet, frigobar e café da manhã incluso.		80,00
2	Pernoite - quarto duplo com camas de solteiro para duas pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã incluso.		150,00
3	Pernoite - quarto triplo com camas de solteiro para três pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã incluso.		200,00

DATA: 28/08/2019

Responsável da Secretaria pelo Orçamento

Assinatura e Carimbo


Israel V. S. Chaves
CPF: 078.678.719-85
Secretaria de Assistência Social

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: CLAUDIA LEITE

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: RESTAURANTE E MERCEARIA CELICO – FILIAL: HOTEL CELICO

CNPJ: 06.926.819/0003-22

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR PEDRO BECKHAUSER, 717

TELEFONE: 44 3543-5682

E-MAIL: hotelcelico@gmail.com

ITENS

Item	Descrição	Marca	Valor
1	Pernoite - quarto com cama de casal, ar quente/frio, TV, banheiro, Internet, frigobar e café da manhã incluso.		75,00
2	Pernoite - quarto duplo com camas de solteiro para duas pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã incluso.		140,00
3	Pernoite - quarto triplo com camas de solteiro para três pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã incluso.		200,00

DATA: 28/08/2019

Responsável da Secretaria pelo Orçamento

Assinatura e Carimbo

Israel V. S. Chaves
Israel V. S. Chaves
CPF: 078.678.719-85
Secretaria de Assistência Social

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA

CNPJ: 82.499.278/0001-10

ENDEREÇO: AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1963

TELEFONE: 44 3543-1304

E-MAIL: hotelsaofrancisco@hotmail.com

ITENS

Item	Descrição	Marca	Valor
1	Pernoite - quarto com cama de casal, ar quente/frio, TV, banheiro, Internet, frigobar e café da manhã incluso.		115,00
2	Pernoite - quarto duplo com camas de solteiro para duas pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã incluso.		190,00
3	Pernoite - quarto triplo com camas de solteiro para três pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã incluso.		240,00

DATA: 28/08/2019

Responsável da Secretaria pelo Orçamento

Assinatura e Carimbo

Israel V. S. Chaves

Israel V. S. Chaves
CPF: 078.678.719-85
Secretaria de Assistência
Social

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000008
(M)

Conta..... =	670	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... =	082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade.... =	2030000	Manutencao das atividades assistenciais.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos Livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 30/08/2019

Dotacao Inicial..... =	175.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	5.000,00
Empenhado no Periodo.... =	108.579,41
Liquidado no Periodo.... =	85.858,28
Anulado no Periodo..... =	709,50
Pago no Periodo..... =	80.760,26
Empenhado ate o Periodo. =	107.869,91
Liquidado ate o Periodo. =	85.858,28
Pago ate o Periodo..... =	80.760,26
A Pagar Processado..... =	5.098,02
A Pagar nao Processado.. =	22.011,63
Total a Pagar..... =	27.109,65
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	62.130,09

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**. O Art. 3 da Lei 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei 8.666/93, em que a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o caput do artigo 1º da Lei 10.520/02, destina-se a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão presencial, destarte, é a caracterização do objeto em epígrafe como comum.

Salienta-se que deverá ser respeitado o princípio da competitividade ao certame, com a escolha da melhor proposta para a administração. Para tanto, indico a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço por item, tendo em vista que não há regulamentação de Pregão Eletrônico no município.

Em cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no Art. 4, Inciso V da Lei 10.520/02, o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

De acordo com o constante no art. 47 da Lei 147/2014:

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para o procedimento em questão, recomenda-se que não seja concedido tratamento diferenciado e simplificado para micro e pequenas empresas ao que alude a Lei 147/2014, pois observado nos autos do processo, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE (a análise do enquadramento das empresas através de orçamentos se deve ao fato do Município não possuir cadastro de fornecedores).

Fica designado o pregoeiro através da portaria nº245/2019, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela abertura do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 09 de Setembro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubatatã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;



- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

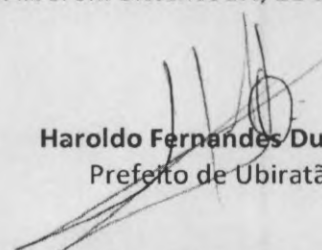
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 245, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Renan Felipe da Silva Lima**, inscrito no CPF nº 065.130.309-51, lotado na Secretaria da Administração, para assumir a função de Pregoeiro do Município de Ubatã.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pela servidora **Sandra Regina Silva Capana**, lotada na Secretaria da Administração, inscrita no CPF nº 795.287.679-15.

Art. 2º Participarão da sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, juntamente com o Pregoeiro, os servidores designados por cada Secretaria, que atuarão como membros da Equipe de Apoio.

Art. 3º O Pregoeiro será responsável pela assinatura de Aviso de Licitação, promoção do recebimento, análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação, formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31.12.2020.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã

O presente ato foi publicado no Jomal Oficial do Município de Ubatã, Edição nº 1116, dia 13/03/19, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação





EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 220/2019
PROCESSO Nº. 4635/2019

000015

(m)

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubitatã, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **14 HORAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

1.3. Os envelopes serão protocolados às **14 HORAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante no Item 10 do presente Edital.

1.4. Será Pregoeiro do presente procedimento o servidor Renan Felipe da Silva Lima, conforme nomeação pela Portaria nº 245/2019.

1.5. Este edital e o Termo de Referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. Esta Licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

2.2. O critério de julgamento será do tipo Menor Preço, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando o (s) valor (es) máximo (s) fixado (s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a Licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo deste certame está fixado em R\$-8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).



000016

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4985	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	8.800,00

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes, considerando que não foi possível conceder os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que observado nos documentos enviados pelas secretarias requisitantes, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE.

5.2. A ampla concorrência na presente Licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão expressa nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, para usufruir dos benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto, deverão apresentar Declaração de Enquadramento conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital, assinalada com "X" na sua condição jurídica, devendo a declaração ser assinada pelo (a) Representante Legal/Sócio/Proprietário da Licitante e por seu (sua) Contador (a). A não apresentação da Declaração impedirá que a Licitante usufrua dos benefícios previstos na LC 123/06.

5.3.1. A presente Declaração deverá ser apresentada junto a Proposta de Preços, sendo permitida, porém, sua apresentação na fase de credenciamento.

5.4. A referida declaração poderá ser substituída, a critério da Licitante, por CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, válida para o exercício social vigente.

5.5. No caso de Microempreendedor individual, dispensa-se a apresentação da documentação exigida nos itens 5.3 e 5.4, sendo o enquadramento comprovado através da verificação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser enviado para o endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br. As respostas prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado e às demais interessadas no Portal da Transparência do município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.



000017

(M)

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

7.4. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da mesma.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão encaminhadas via e-mail ao impetrante e anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, as quais serão disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;



000018

(M)

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

9.2. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba, Paraná, CEP 85.440-000.

9.3. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 220/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14 horas do dia 21 de outubro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagem com pernoite, destinados a secretaria de saúde, secretaria de assistência social e secretaria do esporte e lazer.

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 220/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14 horas do dia 21 de outubro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagem com pernoite, destinados a secretaria de saúde, secretaria de assistência social e secretaria do esporte e lazer.

9.4. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.5. As empresas que enviarem envelopes via correio ou outros serviços de entrega deverão encaminhar Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III) FORA DOS ENVELOPES, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

10.2. Somente mediante a comunicação do (a) Pregoeiro (a), será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.



000019 (M)

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

11.1. Para participar da sessão o representante da proponente deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES, após o protocolo:

11.1.1. Documento de identificação com foto em original ou cópia autenticada;

11.1.2. Procuração (Modelo Anexo nº II), em original ou cópia autenticada, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório;

11.1.3. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.4. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III).

11.2. Dispensa-se a apresentação de Procuração nos casos em que o representante presente seja sócio, proprietário ou representante da Licitante e seu nome conste no ato constitutivo respectivo.

11.3. O credenciamento do representante da proponente, ou de seu representante legal, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para formulação de lances.

11.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

11.5. Cada proponente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.6. A ausência do credenciado ou da credencial não importará na exclusão da proponente no certame, admitindo-se sua proposta escrita, sem possibilidade de oferta de lances ou interposição de recursos.

11.7. Uma vez realizado o credenciamento das proponentes presentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará encerrada esta etapa/fase, não sendo admitidos novos credenciados.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE Nº 01

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:

12.2. Proposta de Preços (Modelo Anexo nº IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:

12.2.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.2.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;



000020

m

12.2.3. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;

12.2.4. Preços unitários e totais (contendo no máximo duas casas decimais), em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o menor valor apresentado;

12.2.5. Prazo de execução, conforme estabelecido em edital;

12.2.6. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo (a) Pregoeiro (a);

12.2.7. O prazo de garantia do (s) produto (s) ou serviço (os) ofertado (s), quando exigido em edital.

12.2.8. Conta bancária para pagamento, em nome da Licitante (Pessoa Jurídica).

12.3. Declaração (Modelo Anexo V), no caso de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que quiser usufruir os benefícios previstos no item 05 do presente edital e da LC nº 123/06, **podendo ser substituída** por cópia autenticada da Certidão expedida pela Junta Comercial, válida para o exercício social vigente.

12.3.1. Dispensa-se a apresentação do previsto no item 12.3 junto à proposta de preços caso já tenha sido apresentado na fase de credenciamento.

12.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.4.1. Caso não conste descrito na proposta à validade da mesma e/ou os prazos de entrega e/ou garantia, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.7. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

13.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:



000021 (m)

A) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Dispensado, caso já tenha sido apresentado junto ao credenciamento).

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante.

13.1.4. Qualificação Técnica:

A) Não será exigida qualificação técnica para a presente licitação.

13.1.5. Documentação Complementar:

A) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo nº VI).

B) Licença do Corpo de bombeiros em vigência autenticada.

C) Alvará de licença sanitária em vigência autenticada

13.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



000022 (m)

13.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

13.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

13.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

14.1. No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com a entrega dos envelopes e em seguida o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2. A Licitante que não possuir representante credenciado ficará impossibilitada de ofertar lances, interpor recursos ou se manifestar perante o (a) Pregoeiro (a) sobre os atos do Pregão.

14.3. Decorrido o credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

14.4. Serão desclassificadas:

14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;



14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Considerar-se-á inexequível a proposta ou lance que, quando não tenha sido possível a aplicação do princípio da comparação objetiva das propostas, não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, após diligenciado pelo (a) Pregoeiro (a).

14.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- A) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- B) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- C) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- D) Verificação de notas fiscais dos serviços executados pelo proponente;
- E) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.6. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.7. Não se admitirá proposta ou lances que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.



14.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

14.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.14. Caso não exista lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.

14.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas e que não haja lances de nenhuma das proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Lei nº 8.666/93, artigo 45 § 2º).

14.16. Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido.

14.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.16.2. Ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

14.16.3. Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 14.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.16.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.16.6. O benefício estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por empresas enquadradas no regime de grande porte.



14.17. Encerrada a classificação final das propostas, com proposta devidamente aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

14.18. Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço.

14.19. Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação da empresa melhor classificada, a fim de verificar se foram apresentados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida em edital.

14.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.21.1. O requerimento poderá ser protocolado junto à Divisão de Protocolos do município, podendo ainda ser encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo do presente edital, ou enviado para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.

14.22. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.23. Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.24. Ocorrendo a inabilitação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14.25. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela Licitante classificado em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

14.26. Todos os procedimentos referentes ao pregão constarão da respectiva ata da sessão, estando essas informações disponíveis para os demais participantes e também para todos os interessados no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.



000026

(m)

14.27. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação com eliminação das causas que deram ensejo ao ato de desclassificação.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

15.1. Para o presente procedimento, não será necessária a apresentação de amostras.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

17.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o (a) Pregoeiro (a) examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.



000027

(M)

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubatuba convocará ou enviará a licitante vencedora o Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

19.2. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.3. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei nº 10.520/02.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubatuba por até 2 (dois) anos à Licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- II - Fizer declaração falsa;
- III - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- IV - Omitir o real enquadramento da empresa.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubatuba por até 1 (um) ano à Licitante que:

- I - Não mantiver proposta;
- II - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:



000028

(m)

I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo sancionatório, condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

20.3. As sanções administrativas pelo não cumprimento de cláusulas contratuais constam no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Ubatuba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

21.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autenticada, a autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

21.5. Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticadas. Documentos e Certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

21.6. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.7. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.



000029

(M)

- 21.8. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.13. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.16. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias, após o que serão destruídos.
- 21.17. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.
- 21.18. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.
- 21.19. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município



000030

(M)

21.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

21.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

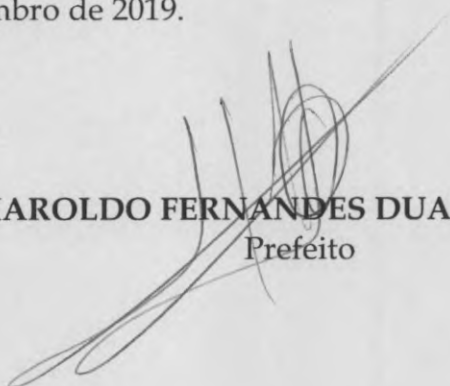
ANEXO IV - Modelo de Proposta

ANEXO V - Modelo de Declaração de ME/EPP

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Ubiratã - Paraná, 24 de setembro de 2019.



HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

000031

(m)

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 220/2019
PROCESSO N°. 4635/2019

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação do objeto em questão objetiva as competições que a Secretaria de Esportes promoverá, estes eventos exige a necessidade de alocar alguns atletas e organizadores em hotéis. Ademais, a licitação estará também abrangendo a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, haja vista a necessidade, dessas secretarias, de pernoites para palestrantes, professores de cursos e outros que por ventura venham necessitar.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM tem como objeto Contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagem com pernoite, destinados a secretaria de saúde, secretaria de assistência social e secretaria do esporte e lazer.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação dos serviços nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Pernoite - quarto com cama de casal, ar quente/frio, TV, banheiro, Internet, frigobar e café da manhã.	40	UN.	75,00	3.000,00
1	2	Pernoite - quarto duplo com camas de solteiro para duas pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã.	20	UN.	140,00	2.800,00
1	3	Pernoite - quarto triplo com camas de solteiro para três pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã.	15	UN.	200,00	3.000,00
Total						8.800,00

4. PRAZOS

4.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 7 dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços será mediante a necessidade e de imediato contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

4.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.



000032

(M)

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

5.2. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, mão de obra, encargos sociais, entre outras.

5.3. A execução dos serviços será em estabelecimento próprio da licitante, situada dentro do Município.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

6.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. Quando se tratar de serviços executados para mais de uma secretaria, a empresa deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

7.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de



000033

M

preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4985	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	8.800,00

8. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

9.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.



000034
(m)

10. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Na eventual contratação, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na eventual contratação, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.



000035

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 220/2019.

A proponente _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, CPF nº, declara que o (a) Senhor (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no referido certame, com poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO III

000036

(M)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 220/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubatuba, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO IV

000037

(M)

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Presencial nº 220/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa a execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$- (valor por extenso).

O prazo de execução é de (inserir o prazo) dias contados do recebimento da Ordem de Compras.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir prazo) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

Observação: Constar garantia para cada item, quando solicitado garantia em edital.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO V

000038

(m)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Referente ao Pregão Presencial 220/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, por intermédio de seu (sua) Representante Legal/Sócio/Proprietário, o (a) Senhor (a) _____ e de seu (sua) contador (a), o (a) Senhor (a) _____, DECLARA para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas cabíveis, que na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme art. 3, inciso I da Lei Complementar nº 123/06;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme art. 3, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no art. 3, §4º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data.

Representante Legal/Sócio/Proprietário
Nome e Assinatura

Contador
Nome e nº do CRC



000039

(m)

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 220/2019.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

000040

(m)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 220/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagem com pernoite, destinados a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria do Esporte e Lazer do Município.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$().

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4985	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	8.800,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.



000041

m

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 7 dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de execução dos serviços será mediante a necessidade e de imediato contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.
- 5.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.
- 6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.3. A execução dos serviços será em estabelecimento próprio da contratada, situada dentro do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Quando se tratar de serviços para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.



8.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.



000043

(m)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;



000044

(M)

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);



000045

(M)

- 14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;
- 14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- 14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Caberá ao (a) servidor (a) Eliane Omori Duarte, lotado (a) na Secretaria da Assistência Social a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Ronaldo Teruo Inagaki, lotado (a) na Secretaria da Assistência Social e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Israel Vieira Scorzato Chaves.
- 15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.



000046

(M)

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.



000047

(M)

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.



000048

(m)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

PARECER JURÍDICO

000049

(M)

Trata-se de parecer jurídico referente à análise da minuta do edital do Pregão Presencial 220/2019, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Conforme consta nos autos, as Secretarias Municipais necessitam contratar empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER. Relata que as competições que a Secretaria de Esportes promoverá, estes eventos exige a necessidade de alocar alguns atletas e organizadores em hotéis. Ademais, a licitação estará também abrangendo a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, haja vista a necessidade, dessas secretarias, de pernoites para palestrantes, professores de cursos e outros que por ventura venham necessitar.

É o relatório.

A análise da minuta do edital respectivo induz à análise da minuta do contrato, visto que se trata de anexo do edital. Portanto, o presente parecer cumpre o previsto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (Grifo nosso).

Inicialmente, nota-se que a modalidade adotada foi o Pregão Presencial. Conforme estabelece a Lei 10.520/02, que institui a modalidade pregão no âmbito dos municípios, tal modalidade deverá ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No Termo de Referência elaborado pela Secretaria respectiva, consta a definição precisa do objeto, com seus quantitativos e valores baseados em pesquisa de mercado. Assim, é correta a adoção da modalidade pregão visto que o objeto se enquadra como serviço comum.

Recomendo, somente, que entre a data da publicação do aviso da licitação e a data da realização da sessão, haja o interregno de, no mínimo, oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4, inciso V da Lei 10.520/02.

Outro fator expresso em edital é a adoção pela realização da licitação de forma a garantir a ampla concorrência para empresas de todos os portes. O edital apresenta a seguinte justificativa:

Uma vez que observado nos documentos enviados pelas secretarias requisitantes, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE.

Por sua vez, a Lei Complementar 123/2006 dispõe:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Para que haja a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, a Lei estabelece que as licitações deverão ser realizadas conforme exigências expressas no art. 48. Porém, somente poderão ser concedidos os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 se atendidos os requisitos previstos no art. 49 da mesma Lei.

(M)

No caso em tela, a licitação é destinada à ampla concorrência, uma vez que não há nos autos do processo a comprovação da existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente, enquadradas no regime de MPE e capazes de cumprir capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou outro motivo.

Conforme exposto, considerando que o município não dispõe de cadastro de fornecedores, é necessário comprovar a existência de microempresas sediadas local ou regionalmente através de orçamentos obtidos ou de processos já realizados. Instaurado o cadastro, deverá esta ser a forma de constatação a existência das MPEs.

Se tratando das cláusulas editalícias, a Lei 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos, estipula que os editais das licitações deverão ter, obrigatoriamente:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
 - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso;
 - XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
 - XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
 - XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
 - II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;
 - II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
 - III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
 - IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Assim, passo para análise das cláusulas editalícias e contratuais.

1. Do preâmbulo do edital.

Estabelece a Lei que o preâmbulo do edital deverá conter o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

O edital do Pregão 220/2019 dispõe das informações exigidas em Lei. Em consonância com o art. 45, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, a licitação se dará do tipo menor preço, assim como também estabelece o art. 4, inciso X da Lei 10.520/02.

2. Do objeto da licitação.

Estipula o art. 40, inciso I da Lei 8.666/93 que o edital da licitação deverá conter o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara. Por sua vez, a Lei 10.520/02 estabelece:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O objeto constante em edital sintetiza o objeto a ser contratado, sem suprimir informações que poderiam dificultar a participação das licitantes interessadas.

3. Das condições para assinatura do contrato

O art. 40, inciso II da Lei 8.666/93 dispõe que deverá estar previsto em edital os prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação. O edital dispõe o prazo de 05 dias úteis para a adjudicatária assinar o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação de penalidades. O Termo de Referência do edital, ainda, dispõe o prazo para execução parcial e total do objeto.

4. Das sanções para o caso de inadimplemento

Estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em atendimento ao art. 87 da Lei 8.666/93, o edital da licitação estabelece que a contratada, nos casos de inadimplemento se sujeitará a multa moratória, assim como as penalidades de suspensão temporária de participar em licitações junto ao município caso haja rescisão contratual por sua única e exclusiva culpa. Assim, cumpre o edital a exigência expressa no art. 40, inciso III da Lei 8.666/93.

5. Do local para obtenção do edital.

(M)

O edital do Pregão dispõe:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

Assim, todas as licitantes que não possuem sede no município poderão ter acesso ao edital e seus anexos em formato digital, garantindo o atendimento do princípio da isonomia. Atende-se, desse modo, o disposto no art. 40, inciso IV da Lei 8.666/93.

6. Das condições para participação na licitação.

O art. 27 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

Determina a Lei de Licitações que para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser exigidas dos licitantes a documentação prevista nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, respectivamente.

O Edital do Pregão em epígrafe exige que as Licitantes interessadas comprovem sua regularidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o que rege a legislação. Quanto à qualificação econômico-financeira exige-se que seja apresentada a certidão de falência e concordata, conforme art. 31, inciso II, em face da complexidade do objeto e da necessidade de contratação de empresas que não apresentem risco para sua contratação.

Do mesmo modo, não se exige qualquer comprovação de qualificação técnica, visto que o objeto a ser contratado não demanda de qualificação dentre as hipóteses previstas no art. 30 da Lei 8.666/93.

7. Dos critérios para julgamento.

A Lei 10.520/02 dispõe:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo

de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Tal exigência consta expressa em edital, no item referente ao julgamento do certame, conforme segue:

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

(...)

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

Assim, resta comprovado a exigência em edital do previsto no art. 40, inciso VII da Lei 8.666/93, concomitante com o art. 4 da Lei 10.520/02.

8. Dos esclarecimentos relativos à licitação.

A Lei 10.520/02 é omissa quanto aos prazos e condições para solicitação de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório nas licitações instauradas na modalidade Pregão. Todavia, o Decreto 3555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão, dispõe em seu art. 12:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Difere o previsto para o Pregão para o constante na Lei 8.666/93, uma vez que por se tratar de licitação que busca a contratação de forma célere, as condições para esclarecimentos e impugnações são simplificadas. Analisando o edital, os prazos para solicitação de esclarecimentos ou impugnação à licitação são os previstos em decreto. Ainda, estabelece o edital que tanto os esclarecimentos quanto as impugnações poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através de e-mail, garantindo, assim, o

cumprimento dos princípios da impessoalidade e igualdade previstos no art. 4º caput do Decreto 3.555/2000.

9. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global

Conforme estabelecido em edital, e de acordo com o critério de julgamento da licitação, será adjudicado o objeto à licitante que ofertar o menor preço, desde que cumpridas às condições de habilitação. O edital estabelece ainda:

14.4. Serão desclassificadas:

(...)

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

O edital fixa os preços máximos, conforme estabelecido no Termo de Referência, todavia, se tratando dos preços mínimos, é permitido que a Licitante apresente valor sem qualquer tipo de restrição. Porém, as propostas com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

Se tratando de inexequibilidade, o edital estabelece que ocorrendo o indício, a Licitante deverá comprovar que possui capacidade para cumprir suas obrigações, devendo comprovar a exequibilidade de sua proposta. Somente após a comprovação a proposta será classificada ou desclassificada. Consta ainda em edital um rol de meios de comprovação da exequibilidade da proposta.

10. Do reajuste.

Dispõe a Lei de Licitações e Contratos que o edital deve prever o critério de reajuste dos preços do contrato, retratando a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

O Edital do Pregão em epígrafe dispõe no Termo de Referência, assim como na Minuta do Contrato que os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, conforme variação do INPC. Assim, cumpre-se o previsto no art. 40, inciso XI da LLC.

11. Das condições de pagamento.

Institui a Lei de Licitações, conforme art. 40, inciso XIV, que o edital deverá estabelecer as condições para pagamento das obrigações decorrentes da contratação. Conforme disposto no edital, os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal. Ademais, há previsão de compensação financeira por inadimplemento no pagamento por parte do município, através de índices previamente estabelecidos.

Quanto ao seguro constante no art. 40, inciso XIV, alínea "e", entende-se que a não exigência não prejudicará o município, visto que não se trata de objeto de alta complexidade, ou de necessidade de execução contínua.

12. Das instruções e normas para os recursos.

Dispõe o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em atendimento ao previsto em Lei, estabelece o edital da licitação o prazo previsto no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, para que as licitantes que se sentirem prejudicadas quanto aos atos praticados na licitação apresentem suas razões. Por se tratar de licitação do tipo presencial, é exigência expressa que os recursos sejam impetrados apenas pelos presentes, desde que constados os motivos na ata da sessão.

13. Das condições de recebimento do objeto da licitação;

A Lei 10.520/02 que rege a modalidade Pregão não dispõe sobre as condições de recebimento do objeto da licitação. Nesse caso, aplica-se subsidiariamente o previsto na Lei 8.666/93, a qual estabelece em seu art. 73:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Em análise ao Termo de Referência, bem como na Minuta de Contrato, consta que os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. Das outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Em análise à minuta do edital, o mesmo apresenta as exigências previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

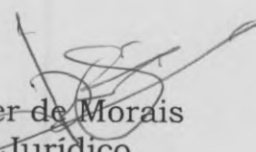
- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Importante salientar, destarte, que a contratação se dará pelo período de doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

Desse modo, analisadas todas as cláusulas Editalícias, bem como de seus anexos, opina a Assessoria Jurídica pela aprovação da minuta do edital, informando à Divisão de Licitação que efetue sua publicação, para fins de início da fase externa do procedimento.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 24 de Setembro de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



000060

(M)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4635/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 220/2019

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER..

Recebimento e abertura das Propostas: 21 de outubro de 2019, às 14:00 horas.

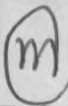
Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 27 de Setembro de 2019.



000061



De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1180 - ANO: XIV

3Pág(s)

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.
Ubiratã, Paraná, 27 de Setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4631/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2019

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

Recebimento e abertura das Propostas: 18 de outubro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 27 de setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4633/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2019

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS E SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Recebimento e abertura das Propostas: 21 de outubro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 27 de setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4634/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Recebimento e abertura das Propostas: 22 de outubro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 27 de setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4635/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 220/2019

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER.

Recebimento e abertura das Propostas: 21 de outubro de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 27 de Setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4637/2019

CONCORRÊNCIA Nº 13/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, empreitada global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO PARQUE DA CIDADE, NA AVENIDA JOÃO MEDEIROS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 870509/2018.

Data e Horário de Abertura: 01 de Novembro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 27 de setembro de 2019.

MARCOS DA SILVA RETAMERO

Presidente, nomeado conforme Portaria 314/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4639/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 223/2019

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando SERVIÇOS DE METALÚRGICA EM GERAL PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Recebimento e abertura das Propostas: 24 de outubro de 2019, às 14 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 26 de Setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4640/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2019

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA DESTINADO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Recebimento e abertura das Propostas: 25 de outubro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 27 de setembro de 2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4644/2019

1. OBJETO:

Pagamento de franquia de Seguro veicular para conserto do veículo Fiat Ducato Ambulância - Frota 193, referente ao sinistro no dia 30 de julho de 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Fez-se necessário o pagamento da franquia devido ao acidente que o veículo se envolveu no dia 30 de julho de 2019. Sendo necessário o acionamento devido aos estragos oriundos da colisão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

JOVELINO DAS VIRGENS FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.692.670/0001-03, situada na Rua Floriano Peixoto, s/n, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 5.452,48

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0605

Despesa Orçamentária: 4068

Categoria: 339039190400

Descrição da Despesa: Serviços gerais de mecânica veicular

Fonte de Recurso: 303

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Franquia de seguro veicular decorrente de sinistro ocorrido com o veículo Fiat Ducato, Frota 193.	1	UN	5.452,48

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 25 de setembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 314/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 89/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4646/2019

1. OBJETO:

Aquisição de equipamentos e contratação de serviços para implantação de central telefônica interligando o centro de saúde, secretaria de saúde e centro de especialidade odontológica.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando o grande número de salas e setores que necessitam de telefone para realização de suas atividades diárias utilizando linhas compartilhadas que muitas vezes ficam congestionadas ou há atraso e limite no uso por essa razão, se faz necessária a implantação de uma central telefônica com ramais e atendedor automático, visando facilitar e agilizar o contato, organizar individualmente o atendimento e interligar o Centro de Saúde, Secretaria de Saúde e CEO, além de reduzir custos com telefonia.

A dispensa de licitação se justifica primeiramente pelo valor, entretanto afastamos a possibilidade do pregão por termos a necessidade de uma solução global, ou seja, que contemple equipamentos, materiais e serviços e ainda que seja personalizada e adaptável. Nesse sentido a dispensa permite uma maior

Página 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**.
A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link **Jornal Oficial Online**.

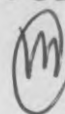
[Início](#)

Pesquisar...



Processos Licitatórios

000062

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=22e4476cec3m22&nc=46>)

/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
2012	2011	2010					

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=22e4476cec3k22&nc=46&id_modalidade=3) 129

Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=22e4476cec3k22&nc=46&id_modalidade=4) 309

Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=22e4476cec3k22&nc=46&id_modalidade=5) 2205

Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=22e4476cec3k22&nc=46&id_modalidade=6) 97

Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=22e4476cec3k22&nc=46&id_modalidade=7) 364

Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=22e4476cec3k22&nc=46&id_modalidade=8) 48

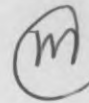
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=22e4476cec3k22&nc=46&id_modalidade=10) 22

Abertura: 21/10/2019 às 14:00**▶ PROCESSO 4635/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 220/2019****Publicação:** 24/09/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Valor Máximo:** R\$-8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER.

 Anexos PUBLICAÇÃO AVISO EDITAL AVISO ORÇAMENTOS

000063



🕒 Última atualização: 30/09/2019 09:08:03

 Fale Conosco Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná (44) 3543-8000 ouvidoria@ubirata.pr.gov.br Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

🕒 Última Atualização: 30/09/2019 09:08:03

(http://ingadigital.cc

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000064

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	220		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	4635		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER.		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼		
Dotação Orçamentária*	0800108244001820303390399999		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.800,00		
Data de Lançamento do Edital	24/09/2019		
Data da Abertura das Propostas	21/10/2019	Data Registro	02/10/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 79528767915 ([Logout](#))

000065

(m)

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO

Nº 002230

NOME DA EMPRESA: WERNY MARY LIMA

MODALIDADE: Plata 220/2019

ENVELOPE DE PROPOSTA:

☒ 1

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

☒ 2

DATA: 21 / 10 / 19

HORÁRIO: 14:01 min

PROTOCOLISTA

UBIRATÁ
Todos juntos rumo ao futuro!

Município de Ubatã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



HOTEL SÃO FRANCISCO

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA
CNPJ: 82.499.278/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 81201936-87

000066

(m)

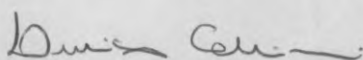
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 220/2019.

A signatária da presente declara, em nome da proponente LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.499.278/0001-10, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubatã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Ubatã - PR, 16 de Outubro de 2019.



LUCIANY MARY LEITE CALCINONI

RG: 5.684.676-0 SSP-PR

CPF: 750.304.209-59

82.499.278/0001-10

LUCIANY MARY LEITE & CIA. LTDA.

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1963

Centro - Cep 85.440-000

Ubatã

Paraná

AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, N.º 1963, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBATÃ - PR.

TELEFONE: (44) 3543-1304

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 82.499.278/0001-10
NIRE 412.0255097-8

000067



folha 1 de 6

LUCIANY MARY LEITE CALCINONI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã dentista, inscrita no CPF/MF sob nº 750.304.209-59, portadora da carteira de identidade nº. 5.684.676-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Herculino Otaviano, 1033, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e, **CARLOS ALBERTO PROTCI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 684.886.969-49, portador da carteira de identidade nº. 4.844.022-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 1458, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA - ME**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1963, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.499.278/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0255097-8 em 22/05/1991 e última alteração contratual registrada sob nº. 972462031 em 05/12/1997, resolvem alterar a sua Terceira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 1.º - Forma e Prazo: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

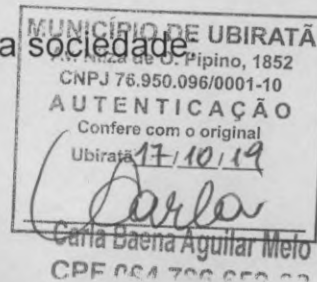
Sócios	(%)	Quotas	Valor
Luciany Mary Leite Calcinoni	50.00	12.500	12.500,00
Carlos Alberto Protcí	50.00	12.500	12.500,00
Total	100.00	25.000	25.000,00

Cláusula Segunda - Do Ingresso de Sócia: Ingressa na sociedade

Duica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 82.499.278/0001-10
NIRE 412.0255097-8

000068

(M)



folha 2 de 6

- **ROSIMEIRI LEITE DIAS**, brasileira, natural de Ubatuba - PR, casada no regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã dentista, inscrita no CPF/MF sob nº 439.976.350-72, portadora da carteira de identidade nº 3.521.191-8/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Herculino Otaviano, 1034, Centro, em Ubatuba - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Terceira - Da Retirada de Sócio: Retira-se da sociedade o sócio **Carlos Alberto Protci**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento da outra sócia, as 12.500 (doze mil quinhentos) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais) a ingressante **Rosimeiri Leite Dias**, acima qualificada, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

§ 1.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre as sócias:

Sócias	(%)	Quotas	Valor
Luciany Mary Leite Calcinoni	50.00	12.500	12.500,00
Rosimeiri Leite Dias	50.00	12.500	12.500,00
Total	100.00	25.000	25.000,00

Cláusula Quarta - Responsabilidade das Sócias: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quinta - Objeto Social: A sociedade a partir desta data tem por objeto a exploração no ramo de: **Hotéis e Restaurantes**.

Cláusula Sexta - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Sétima - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

[Handwritten signatures]



I

000069



LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 82.499.278/0001-10
NIRE 412.0255097-8

folha 3 de 6

Cláusula Oitava: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Nona - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 82.499.278/0001-10
NIRE: 412.0255097-8

LUCIANY MARY LEITE CALCINONI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã dentista, inscrita no CPF/MF sob nº 750.304.209-59, portadora da carteira de identidade nº. 5.684.676-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Herculino Otaviano, 1033, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e, **ROSIMEIRI LEITE DIAS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã dentista, inscrita no CPF/MF sob nº 439.976.350-72, portadora da carteira de identidade nº. 3.521.191-8/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Herculino Otaviano, 1034, Centro, Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA - ME**, e tem sede e domicílio na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1963, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000.

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciou suas atividades em 22/05/1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - Objeto Social: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Hotéis e Restaurantes**.

[Handwritten signatures of the partners]



LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 CNPJ/MF N.º 82.499.278/0001-10
 NIRE 412.0255097-8

folha 4 de 6

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelas sócias e distribuídas da seguinte forma:

Sócias	(%)	Quotas	Valor
Luciany Mary Leite Calcinoni	50.00	12.500	12.500,00
Rosimeiri Leite Dias	50.00	12.500	12.500,00
Total	100.00	25.000	25.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade das Sócias: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

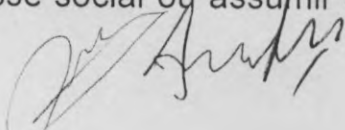
Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: A sócia que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito a outra sócia, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

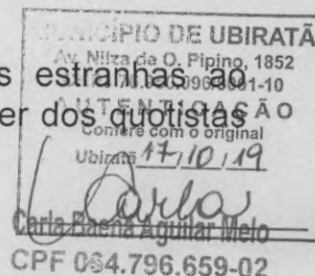
Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade cabe a **Luciany Mary Leite Calcinoni**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas

Dona



I

000071

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 82.499.278/0001-10
NIRE 412.0255097-8

folha 5 de 6

ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

§ 2.º- Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Nona - Retirada Pro - Labore: As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação das Sócias nos Resultados: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Segunda - Falecimento ou Interdição de Sócia: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e

Duce

MUNICÍPIO DE UBIATÃ
R. 15 de Novembro, 1652
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 17/10/19

Carla Baeta Aguiar Melo
CPF 054.796.659-02

000072

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 82.499.278/0001-10
NIRE 412.0255097-8

(M)



folha 6 de 6

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

Cláusula Décima Terceira - Declaração de Desimpedimento: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Ubitatã - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubitatã -PR, 14 de Fevereiro de 2008

Luciany Mary Leite Calcinoni

Carlos Alberto Protci

Rosimeiri Leite Dias

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE GOIOERE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2008
SOB NUMERO: 20080774601
Protocolo: 08/077460-1, DE 18/02/2008
Empresa: 41.2.0255097-8
LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA ME
1931780
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

MUNICIPIO DE UBIRATÃ
Av. Nílza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubitatã 17/10/19
Carla
Carla Eucena Aguiar Melo
CPF 064.796.659-02

I

X

Daniel



I

X

Daniel



000073

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA

CNPJ: 82.499.278/0001-10

PREGÃO N.º 220/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14 horas do dia 21 de outubro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagem com pernoite, destinados a secretaria de saúde, secretaria de assistência social e secretaria do esporte e lazer.

HOTEL SÃO FRANCISCO

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA
CNPJ: 82.499.278/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 81201936-87

000074

(m)

ANEXO IV

PROPOSTA

NOME DA LICITANTE: LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA

Nº DO CNPJ: 82.499.278/0001-10

Endereço, Cidade e Estado: Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1963, Centro,
CEP 85440-000, em Ubatuba – PR

Nº do Telefone: (44) 3543 - 1304

Endereço de e-mail: hotelsaofrancisco@hotmail.com

Referente ao Pregão Presencial nº 220/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa a execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

O prazo de execução dos serviços será mediante a necessidade e de imediato contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal a Senhora Luciany Mary Leite Calcinoni, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.684.676-0 SSP-PR, inscrita no CPF: 750.304.209-59,

AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, N.º 1963, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBIRATÃ – PR.

TELEFONE: (44) 3543-1304

I

HOTEL SÃO FRANCISCO

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA
CNPJ: 82.499.278/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 81201936-87

000075

(M)

residente e domiciliada na Rua Herculino Otaviano, 1033, Centro, em Ubatã, Estado do Paraná, CEP 85440-000.

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será a Senhora Luciany Mary Leite Calcinoni, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.684.676-0 SSP-PR, inscrita no CPF: 750.304.209-59, residente e domiciliada na Rua Herculino Otaviano, 1033, Centro, em Ubatã, Estado do Paraná, CEP 85440-000, telefone nº (44) 3543-1304 e e-mail: hotelsaofrancisco@hotmail.com

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo Banco do Brasil, Agência 0747-1, Conta Corrente nº 11703-X

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Pernoite - quarto com cama de casal, ar quente/frio, TV, banheiro, Internet, frigobar e café da manhã.	40	UN.	75,00	3.000,00
1	2	Pernoite - quarto duplo com camas de solteiro para duas pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã.	20	UN.	140,00	2.800,00
1	3	Pernoite - quarto triplo com camas de solteiro para três pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã.	15	UN.	200,00	3.000,00
Total						8.800,00

Ubatã - PR, 16 de Outubro de 2019.

82.499.278/0001-10

LUCIANY MARY LEITE & CIA. LTDA.


LUCIANY MARY LEITE CALCINONI
RG: 5.684.676-0 SSP-PR
CPF: 750.304.209-59

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1963
Centro - Cep 85.440-000
Ubatã - Paraná

AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, N.º 1963, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBATÃ - PR.
TELEFONE: (44) 3543-1304

Renan Felipe S. Lima

I

HOTEL SÃO FRANCISCO

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA
CNPJ: 82.499.278/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 81201936-87

000076

(M)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Referente ao Pregão Presencial 220/2019

A empresa LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.499.278/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1963, Centro, CEP 85440-000, em Ubiratã – PR, por intermédio de sua Representante Legal/Sócia/Proprietária, a Senhora Luciany Mary Leite Calcinoni e de seu contador, o Senhor Claudemir Ciciliato, DECLARA para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas cabíveis, que na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme art. 3, inciso I da Lei Complementar nº 123/06;

☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme art. 3, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no art. 3, §4º da Lei Complementar 123/06.

Ubiratã - PR, 16 de Outubro de 2019.

Luciany Mary Leite Calcinoni

LUCIANY MARY LEITE CALCINONI
RG: 5.684.676-0 SSP-PR
CPF: 750.304.209-59

CLAUDEMIR CICILIATO
TC.CRC-PR 031050/O-3

Claudemir Ciciliato
CLAUDEMIR CICILIATO
CPF: 580.163.689-72
CRC/PR Nº 031050/O-3

82.499.278/0001-10

LUCIANY MARY LEITE & CIA. LTDA.

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1963
Centro - Cep 85.440-000
Ubiratã - Paraná

AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, N.º 1963, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBI RATÃ – PR.
TELEFONE: (44) 3543-1304

I

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA

CNPJ: 82.499.278/0001-10

PREGÃO N.º 220/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14 horas do dia 21 de outubro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagem com pernoite, destinados aos secretaria de saúde, secretaria de assistência social e secretaria do esporte e lazer.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.499.278/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/05/1991
NOME EMPRESARIAL LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOTEL SAO FRANCISCO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NILZA DE O PIPINO		NÚMERO 1963	COMPLEMENTO
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

000078

M

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/10/2019** às **16:04:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Renan Felipe S. Lima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(M)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA
CNPJ: 82.499.278/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:24 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2020.

Código de controle da certidão: **8F27.2D28.4292.A861**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000080



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

3921/2019

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA
CPF/CNPJ...: 82.499.278/0001-10
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVÍDUA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CNPJ/CPF COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE:01/11/2019

Código de Autenticidade: 5603726005603

UBIRATÃ EM 02/10/2019

[Handwritten signature] *[Handwritten letter I]*



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000081

(M)

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020726728-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.499.278/0001-10**

Nome: **LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 82.499.278/0001-10
Razão Social: LUCIANY MARY LEITE E CIA LTDA
Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1963 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100703294224231415

Informação obtida em 16/10/2019 16:37:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000083

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.499.278/0001-10

Certidão nº: 185345020/2019

Expedição: 02/10/2019, às 16:09:50

Validade: 29/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.499.278/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

J

I

000084

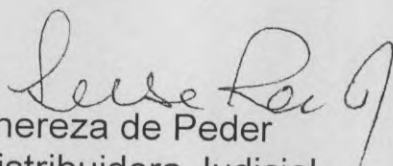
(M)

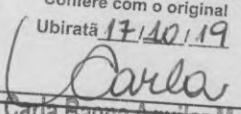
PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÃ - ESTADO DO PARANÁ**
CARTÓRIO DO "DISTRIBUIDOR E ANEXOS"**Avenida Dr. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Forum****Email: cartoriodistribuidorubirata@hotmail.com - Telefone: (44) 3543-4324**
=====**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os fichários e livros de Distribuições, dos mesmos existentes constatei não haver sido distribuído nenhum Pedido de **FALÊNCIA, CONCORDATA** ou **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nesta Comarca, contra: "**LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA**", estabelecida na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1963 - Centro, nesta cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 82.499.278/0001-10.

O referido é verdade e dou fé.

Ubitatã-Pr., 16 de Outubro de 2019.


Thereza de Peder
Distribuidora Judicial

MUNICÍPIO DE UBIATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubitatã 17/10/19

Carla Baena Aguiar Melo
CPF 054.796.659-02

Custas: 32,73
Horas: 17:41

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIATÃ
Thereza de Peder
TITULAR
Cartório do Distribuidor Contador,
Partidor Avaliador Judicial e
Depositário Público. - Fórum



HOTEL SÃO FRANCISCO

000085

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA
CNPJ: 82.499.278/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 81201936-87

(M)

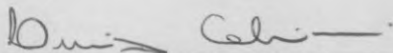
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 220/2019.

A signatária da presente, a senhora Luciany Mary Leite Calcinoni, representante legalmente constituída da proponente LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.499.278/0001-10, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã - PR, 16 de Outubro de 2019.



LUCIANY MARY LEITE CALCINONI

RG: 5.684.676-0 SSP-PR

CPF: 750.304.209-59

82.499.278/0001-10

LUCIANY MARY LEITE & CIA. LTDA.

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1963
Centro - Cep 85.440-000

Ubiratã - Paraná

AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, N.º 1963, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBIRATÃ - PR.

TELEFONE: (44) 3543-1304



I



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP CAMPO MOURAO



000087

M

CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB

3.1.01.19.0000857003-08

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA - ME

Nome Fantasia: HOTEL SAO FRANCISCO
CPF/CNPJ: 82.499.278/0001-10
Código da Atividade Econômica (CNAE):
4120/4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Logradouro: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO Número: 1963
Bairro: CENTRO Município: UBIRATA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.991,66 m² Altura Total: 6,00 m
Área Vistoriada: 1.991,66 m² Altura Área Vistoriada: 3,00 m
Ocupação: B-1 - HOTEL E ASSEMBLHADO
Capacidade de Público: 100 PESSOAS
Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:
HIDRANTE E MANGOTINHOS
ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EXTINTORES DE INCÊNDIO
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
Projeto Técnico NIB: 857003/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP CAMPO MOURAO



000088

M

UBIRATA, PR, 22 DE AGOSTO DE 2019

CABO RAFAEL CONDE MACHADO
Vistoriador

1º TENENTE ANDERSON LUIZ FEIJO
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

J I



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

SECRETARIA DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AV. CARMEN RIBEIRO PITOMBO, S/N - CENTRO

Ubatuba - PR - CEP: 85440-000

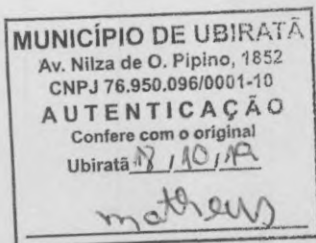
Fone : (44) 3543 - 4356 - Fax: (44) 3543 - 2385

000089

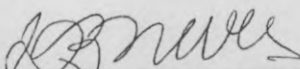
(M)

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 129 / 2019

RAZÃO SOCIAL	LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA
C.N.P.J.	82.499.278/0001-10
ENDEREÇO	AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1963
BAIRRO	CENTRO
RAMO DE ATIVIDADE	HOTEIS
RESPONSÁVEL LEGAL	LUCIANY MARY LEITE
CPF RESP. LEGAL	750.304.209-59
RESPONSÁVEL TÉCNICO	. . . -
DATA DE VENCIMENTO	31/01/2020



Carimbo e Licenciamento


LAUDELINA BATISTA NEVES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
684.979.709-34
Município de Ubatuba

1 - ESTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO. (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)
2 - O ESTABELECIMENTO, MESMO COM A LICENÇA SANITÁRIA DEVIDAMENTE REGULARIZADA, PODE SOFRER AUTUAÇÃO OU INTERVENÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE TÊM INTERFACE COM O SUS E POSSUAM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA INTERCEDER NO ESTABELECIMENTO. (Art. 167 do Código de Saúde do Paraná).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Divisão de Cadastro e Tributação 28380
CADASTRO N°. : 3020

000090

M

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal n° 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA
HOTEL E REST. SÃO FRANCISCO

ENDEREÇO

AV NILZA DE O. PIPINO 1963
CENTRO
HOTEL E REST. SÃO FCO (SIMPLES NACIONAL)

ATIVIDADE

HOTEL PENSÕES RESTAURANTE CHURRASCARIA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 82.499.278/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°. :

UBIRATÃ/PR, 01/10/2019

Data de Validade deste Alvará: 31/01/2020

SECRETARIO

Gerson Anderson Pelegati Moraes
Tributação e Cadastro

UBIRATÃ

* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubiratã 18/10/19

mathew

X

I



000091

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 220/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4635/2019

Às 14 horas do dia 21 de Outubro de 2019, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniram-se o Pregoeiro, Renan Felipe da Silva Lima, nomeado pela Portaria nº 245/2019 e os (as) senhores (as) Israel V. Scorzato Chaves e Camila Aparecida Carvalho da Silva, indicados como membros da Equipe de Apoio pela secretaria respectiva, para realizarem os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 220/2019, tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER.

O Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando imediatamente ao recebimento e protocolo dos envelopes da licitante presente. Decorrido o protocolo dos envelopes, o Pregoeiro encerrou a fase de protocolo às 14h01min, o qual resultou apenas na licitante **Luciany Mary Leite e cia Ltda**, CNPJ nº 82.499.278/0001-10 como participante. Foi solicitado que o (a) representante da Licitante apresentasse os documentos exigidos em edital para fins de credenciá-lo (a) perante o Pregoeiro para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Depois de analisados os documentos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, inclusive quanto às autenticações digitais no Contrato Social apresentado, o (a) representante foi devidamente credenciado (a).

Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro verificou se a Licitante se encontrava cadastrada no Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Após a consulta, não foi constatado impedimento da Licitante em participar da Licitação.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricaram o envelope de proposta da Licitante, repassando-o ao (a) representante credenciado (a) a fim de constatação de que o mesmo encontrava-se lacrado. O (a) representante rubricou o envelope, o qual foi posteriormente aberto.

Aberto o envelope, a Proposta de Preços foi verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a fim de constatar se a mesma continha todas as informações exigidas em edital. A proposta foi aceita pelo Pregoeiro, sendo que os preços propostos pela Licitante foram anotados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT
1	Pernoite - quarto com cama de casal, ar quente/frio, TV, banheiro, Internet, frigobar e café da manhã.	75,00
2	Pernoite - quarto duplo com camas de solteiro para duas pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã.	140,00
3	Pernoite - quarto triplo com camas de solteiro para três pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã.	200,00



000092

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba-PR.

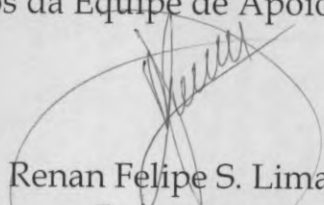
O Pregoeiro iniciou a negociação dos preços propostos com o (a) representante da Licitante. Apesar de solicitado pelo Pregoeiro, o (a) representante não reduziu o valor de sua proposta.

O envelope de habilitação da empresa foi rubricado pelos presentes, para fins de verificação de que o mesmo se encontrava lacrado. O envelope de habilitação foi aberto e o Pregoeiro verificou se toda a documentação apresentada atendia ao disposto em edital. A licitante confirmou suas condições habilitatórias.

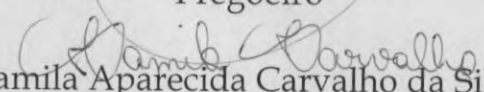
Após a classificação definitiva da Licitante, o Pregoeiro informou ao representante presente que teria início a fase de interposição de recurso contra o procedimento, mediante manifestação imediata e motivada da intenção, as quais seriam registradas em ata. O representante não manifestou intenção de recorrer.

Considerando que não houve manifestação de recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação à empresa **Luciany Mary Leite e cia Ltda**, uma vez que a mesma atendeu todas as exigências do edital, encaminhando os autos à autoridade superior para homologação.

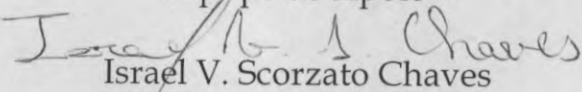
Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão às 14h10min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada correta, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e representante presente.



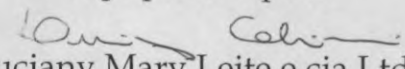
Renan Felipe S. Lima
Pregoeiro



Camila Aparecida Carvalho da Silva
Equipe de Apoio



Israel V. Scorzato Chaves
Equipe de Apoio



Luciany Mary Leite e cia Ltda
Representante Presente

PARECER CONCLUSIVO

Submete-se a análise, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 220/2019, processo nº4635/2019, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagem com pernoite, destinados a secretaria de saúde, secretaria de assistência social e secretaria do esporte e lazer.

Concluída a Sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a minuta de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Após a manifestação supratranscrita, deu-se início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

O edital do pregão presencial vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubitatã, para garantir a publicidade dos atos.

No dia e horas designado para a seleção de proposta mais vantajosa as empresas entregaram as propostas e documentações em envelope lacrado para ser aberto e conferido seguindo as exigências do edital.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo de licitação em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

Esse é o nosso parecer.

Ubitatã, 22 de outubro de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4635/2019
PREGÃO Nº 220/2019

000094

(m)

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA Nº CNPJ 82.499.278/0001-10 VALOR GLOBAL R\$ - 8.800,00

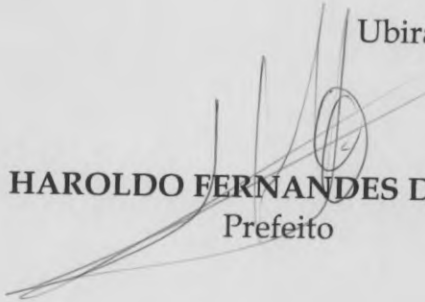
4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

21 de outubro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

23 de outubro de 2019

Ubiratã - Paraná, 23 de outubro de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1189 - ANO: XIV

6Pág(s)

3.1. DIRCE MIOLA HESPAHOL & CIA LTDA ME - CASA VENCEDORA Nº CNPJ 75.900.183/0001-09 VALOR GLOBAL R\$ - 3.715,20
JM DE SOUZA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME Nº CNPJ 22.932.358/0001-95 VALOR GLOBAL R\$ - 19.470,50
COMERCIO DE DOCES I.L. LTDA Nº CNPJ 05.239.572/0001-41 VALOR GLOBAL R\$ - 11.621,00
R & M ALIMENTOS EIRELI Nº CNPJ 29.421.808/0001-24 VALOR GLOBAL R\$ - 106.620,50
MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Nº CNPJ 31.062.949/0001-40
VALOR GLOBAL R\$ - 1.090,00
LUCIBEL COMERCIO DE DOCES LTDA Nº CNPJ 32.801.584/0001-90 VALOR GLOBAL R\$ - 7.258,50
4. DATA DE ADJUDICAÇÃO
09 de outubro de 2019
5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO
23 de outubro de 2019
Ubatã - Paraná, 23 de outubro de 2019.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4635/2019
PREGÃO Nº 220/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER.

3. EMPRESA(S) ADJUDICADA(S)

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA Nº CNPJ 82.499.278/0001-10 VALOR GLOBAL R\$ - 8.800,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

21 de outubro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

23 de outubro de 2019

Ubatã - Paraná, 23 de outubro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4660/2019
Pregão Nº 232/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços para locação de barracas tipo pirâmide

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. FISCAL: Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos

3. FORNECEDORA

BUCIOLI E PIECZARCKA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.537.070/0001-34, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 163, na cidade de Boa Esperança, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3552-1217 ou 44 99809-8921.

4. VALOR CONTRATADO

R\$41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1205

Despesa Orçamentária: 5667

Categoria: 339039140000

Descrição da Despesa: Locação bens móveis e outras naturezas

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 23 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 98/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4676/2019
1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de grama destinada à reurbanização de órgãos públicos, ruas e avenidas, nos termos do Art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

GRAMEIRA SANTO ANDRÉ LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.076.874/0001-01, com sede na Rodovia PR 317, km 04, na cidade de Peabiru, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 998314373.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do presente contrato está fixado em R\$57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1006

Despesa Orçamentária: 3177

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais Diversos para Consumo

Fonte de Recurso: Próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência até 12 de fevereiro de 2020.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fiscal: Marcio de Souza Carvalho

8. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.

Ubatã - Paraná, 25 de outubro de 2019.

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA.

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA: DIRCE MIOLA HESPAHOL & CIA LTDA, CNPJ- 75.900.183/0001-09

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FISCAL DA ATA: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 3.622,06.

Data de Assinatura: 25/10/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA.

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA: I AM REIRA SEGATTO FERREIRA, CNPJ- 04.650.302/0001-66

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FISCAL DA ATA: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 7.193,43.

Data de Assinatura: 25/10/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 08/2019.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ.

CONTRATADA: MR LINK INFORMATICA LTDA, cnpj 07.587.016/0001-91

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FISCAL DE CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 1.488,00.

Data de Assinatura: 24/10/2019.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubatã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatã/Paraná

e-mail: legislar@ubatã.pr.gov.br

Fone: (44)3543-0000

CONTRATO N.º 417/2019

000096

PROCESSO N.º 4635/2019

PREGÃO N.º 220/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.499.278/0001-10, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1963, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-1304, e-mail hotelsaofrancisco@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 220/2019, com homologação em 23/10/19.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Visa-se a contratação dos serviços nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Pernoite - quarto com cama de casal, ar quente/frio, TV, banheiro, Internet, frigobar e café da manhã.	40	UN.	75,00	3.000,00
2	Pernoite - quarto duplo com camas de solteiro para duas pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã.	20	UN.	140,00	2.800,00
3	Pernoite - quarto triplo com camas de solteiro para três pessoas separadas, ar quente/frio, TV, banheiro, internet, frigobar e café da manhã.	15	UN.	200,00	3.000,00
Total					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

000097

M

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 8.800,00(oito mil e oitocentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4985	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	8.800,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 7 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será mediante a necessidade e de imediato contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

5.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.3. A execução dos serviços será em estabelecimento próprio da contratada, situada dentro do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Quando se tratar de serviços para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;



14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;



14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao (a) servidor (a) Eliane Omori Duarte, lotado (a) na Secretaria da Assistência Social a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Ronaldo Teruo Inagaki, lotado (a) na Secretaria da Assistência Social e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Israel Vieira Scorzato Chaves.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

[Assinatura]



16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

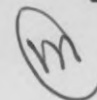
17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:





17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

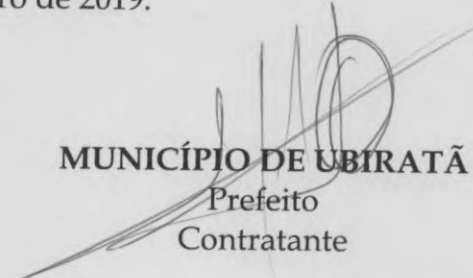
22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

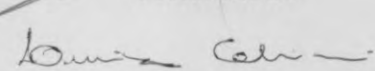
23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 23 de outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

10

EXTRATO DO CONTRATO N° 417/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4635/2019
PREGÃO N° 220/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.499.278/0001-10, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1963, na cidade de Ubatatã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000CEP, Telefone n.º (44)3543-1304, e-mail hotelsaofrancisco@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 4985

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICAS

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatatã - Paraná, 23 de outubro de 2019.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1190 - ANO: XIV

3ªPag(s)

PREGÃO Nº 226/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa de transporte para prestação de serviço para Secretaria de Saúde.

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1. TCTUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA

3.1.1. CNPJ: 04.645.746/0001-03

3.1.2. VALOR: R\$ 61.600,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

29 de outubro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

29 de outubro de 2019

Ubatuba - Paraná, 29 de outubro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4666/2019

PREGÃO Nº 237/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de Smart TV e cabo HDMI para utilização na sala de licitações e reuniões do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. ADEMIR GRANDO JUNIOR 10658452940

3.1.1. CNPJ: 35.211.530/0001-63

3.1.2. VALOR: R\$ 2.950,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

24 de outubro de 2019.

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

29 de outubro de 2019.

Ubatuba - Paraná, 29 de outubro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4586/2019 CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Pintura e Manutenção em unidades de saúde do município

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1. PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA

3.1.1. CNPJ: 31.851.147/0001-19

3.1.2. VALOR: R\$ - 162.354,46

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

30 de outubro de 2019

Ubatuba - Paraná, 30 de outubro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 425/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4638/2019

PREGÃO Nº 222/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de doces e materiais diversos destinados as entidades da rede socioassistencial.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto: Israel Vieira Scorzato Chaves

3. CONTRATADA

DIRCE MIOLA HESPANHOL & CIA LTDA ME - CASA VENCEDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.900.183/0001-09, situada na Avenida Brasil, 550, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1368

000107

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 8.705,00 (oito mil setecentos e cinco reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	1408	339030079900	Outras despesas com gêneros alimentícios.	Próprio	29.025,000
0801	3158	339030990100	Materiais diversos para consumo.	Próprio	5.855,90

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 24 de Outubro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4639/2019

PREGÃO Nº 223/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Serviços de metalúrgica em geral para Secretarias Municipais

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1. VILMAR DE SOUZA VIEIRA-ME Nº CNPJ 06.308.747/0001-98 VALOR GLOBAL R\$ - 57.420,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

24 de outubro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

25 de outubro de 2019

Ubatuba - Paraná, 25 de outubro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 419/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4609/2019

PREGÃO Nº 205/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios (diversos), com entrega fracionada, para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social, de acordo com as especificações abaixo descritas.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

2.1.1. FISCAL: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Oniceia Aparecida de Oliveira

3. CONTRATADA

DIRCE MIOLA HESPANHOL & CIA LTDA ME - CASA VENCEDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.900.183/0001-09, situada na Avenida Brasil, 550, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1368.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ -3.715,20 (três mil setecentos e quinze reais e vinte centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 1408

Categoria: 339030079900

Descrição da Despesa: OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 23 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 417/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4635/2019

PREGÃO Nº 220/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato

Página 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.
A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br/no-link-Jornal-Oficial-Online.

Início



000108

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1190 - ANO: XIV

4Pág(s)

representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

2.1.1. FISCAL: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Israel Vieira Scorzato Chaves

3. CONTRATADA

LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.499.278/0001-10, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1963, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44)3543-1304, e-mail hotelsaofrancisco@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 4985

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICAS

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatã - Paraná, 23 de outubro de 2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 406/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4605/2019

PREGÃO Nº 203/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de materiais de expediente (escritório e papelaria) para atendimento de toda a rede socioassistencial do município

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

2.1.1. FISCAL: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Marcia Aparecida Alves Rocha

3. CONTRATADA

M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.651/0001-66, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1603, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº 99833-2525.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 27.526,60 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 1878

Categoria: 339030160000

Descrição da Despesa: MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatã - Paraná, 18 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 429/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4639/2019

PREGÃO Nº 223/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Serviços de metalúrgica em geral para Secretarias Municipais.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

Caberá a fiscalização do contrato os servidores:

Secretaria de Esportes e Lazer

Secretaria da Assistência Social

Secretaria da Educação

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Secretaria da Saúde

Ribeiro

Emerson Rogério Teixeira

Ronaldo Teruo Inagaki

Aline Reche Tholken

Luiz Carlos Pereira

Altair Sgarbi

Camila Aparecida de Souza

Será suplente do Fiscal do Contrato os servidores:

Secretaria de Esportes e Lazer

Secretaria da Assistência Social

Cruz

Secretaria da Educação

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Secretaria da Saúde

3. CONTRATADA

VILMAR DE SOUZA VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.308.747/0001-98, situada na Avenida João Medeiros, 647, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2589, e-mail victorhugovhp10@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 57.420,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0501 0601 0701 0801 0901 1001

Despesa Orçamentária: 4918 4933 4979 4985 4988 4991

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 103 303

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatã - Paraná, 25 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 385/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4604/2019

PREGÃO Nº 202/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de produtos de higiene para Secretaria da Assistência Social.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.1.1. FISCAL: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Marcia Aparecida Alves da Rocha

3. CONTRATADA

SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.746.422/0001-02, com sede na Rua General Emílio Lucio Esteves, 494, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, CEP nº 85804-140, Telefone nº (45) 3228-2953, e-mail distribuidorasouzaramos@ibest.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2228

Categoria: 339030220000

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatã - Paraná, 14/10/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4572/2019

PREGÃO Nº 182/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de produtos químicos para limpeza dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.1.1. FISCAL: Altair Sgarbi

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Isaltino Salvador Di Martini

3. CONTRATADA

ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.370.448/0001-86, com sede na Avenida Capitão Índio Bandeira, 2623, na cidade de Campo Mourão, Estado Paraná, CEP nº 87300-005, Telefone nº (44) 3525-8387 / 9992-5626, e-mail cleansol@hotmail.com.